

NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S.A.

CNPJ nº 32.874.878/0001-42

NIRE 213.0001292-3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 15 de maio de 2024, às 11:00 horas, na sede da **NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S.A.**, localizada na Avenida João Rosa, nº 70, Sala nº 01, Vila Costa Pinto, CEP 65610-000, na Cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão ("Companhia").
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas ordinaristas e preferencialistas da Companhia ("Acionistas"), nos termos do Art. 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- 3. Mesa:** Presidente: Humberto da Costa Pinto Neto; e Secretário: Eduardo Teruo Domitsu.
- 4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a emissão, pela Companhia, de cédula de produto rural com liquidação financeira em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 477, com sede na Rua Hungria, nº 1.240, 1º Andar, Conjunto nº 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Opea" ou "Securitizadora"), no valor total de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), nos moldes da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Emissão"), cujos direitos creditórios servirão de lastro para a emissão de oferta pública, a ser realizada em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático de distribuição no mercado de capitais brasileiro, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da 138ª emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora ("CRA"), nos termos a serem estabelecidos na "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 001/2024*" ("CPR-F"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emitente, a Securitizadora, na qualidade de credora, a **TG AGRO INDUSTRIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na

Rodovia Professor Ricardo da Costa Pinto, KM 22, s/nº, Água Branca/Zona Rural, CEP 65610-000, na Cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 02.126.558/0001-43 ("TG Agro"), e **HUMBERTO DA COSTA PINTO NETO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 112714480, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 085.863.367-18, casado em regime de separação total de bens, com endereço comercial na sede da Companhia ("Humberto" e, quando em conjunto com a TG Agro, "Avalistas"), na qualidade de avalistas; e **(ii)** a constituição de alienação fiduciária superveniente, pela Companhia em favor da Securitizadora no âmbito das obrigações da CPR-F, dos imóveis objetos das matrículas nºs 1.488 e 1.582, registradas perante a Serventia Extrajudicial – Ofício Único de Aldeias Altas, Estado do Maranhão, bem como as acessões, melhoramentos e construções eventualmente existentes em suas respectivas áreas, como garantia ao cumprimento das obrigações dispostas na CPR-F, no âmbito da Emissão ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos do instrumento particular ou escritura pública a ser celebrado(a) entre a Companhia, o Sr. Huberto, ambos na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária ("Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis"); e **(iii)** caso aprovada a Emissão, autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários, bem como assinar os instrumentos pertinentes à consumação do disposto nos itens "**(i)**" e "**(ii)**".

5. Deliberações: Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos Acionistas da Companhia aprovou, sem quaisquer ressalvas, reservas e/ou oposições, as seguintes deliberações:

5.1. Os Acionistas aprovaram a Emissão, conforme disposto no item "**(i)**" da Ordem do Dia, nas características abaixo descritas:

- (i) **Número de Ordem:** A CPR-F será identificada pelo nº 001/2024;
- (ii) **Data de Emissão:** A ser definida na CPR-F ("Data de Emissão");
- (iii) **Valor Nominal:** O valor nominal da CPR-F será de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal");
- (iv) **Descrição do Produto:** 16.666.666,66 litros de etanol anidro carburante padrão ANP, a ser produzido na(s) safra(s) de 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029, cujas demais características serão devidamente descritas na CPR-F ("Produto");

(v) **Registro e Custódia:** A CPR-F será registrada e custodiada perante a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA BALCÃO** (“**B3**”) por meio da Instituição Custodiante (conforme abaixo definido), sendo esta responsável, dentre outras obrigações, por refletir as informações da CPR-F no sistema de registro da B3 e manter sob sua guarda documentação que evidencie a regular constituição dos direitos creditórios da CPR-F;

(vi) **Vinculação aos CRA:** A CPR-F será vinculada aos CRA de emissão da Securitizadora, sendo certo que os CRA serão objeto de oferta pública, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;

(vii) **Remuneração e Atualização Monetária:** Sobre o Valor Nominal da CPR-F, ou saldo do Valor Nominal da CPR-F, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da taxa média diária do DI- Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa equivalente a 6,00% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e paga nos termos a serem previstos na CPR-F (“Remuneração”). Adicionalmente à Remuneração, a Companhia pagará à Securitizadora um prêmio apurado sobre o EBITDA (conforme a ser definido na CPR-F) do grupo econômico da Companhia, calculado de acordo com fórmula a ser prevista na CPR-F (“Prêmio de Remuneração”). O Prêmio de Remuneração será (i) apurado anualmente, em cada dia 10 (dez) do mês de maio de cada ano (“Datas de Apuração do Prêmio”), com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Companhia e auditadas por um Auditor Elegível (conforme a ser definido na CPR-F) do ano imediatamente anterior à respectiva Data de Apuração do Prêmio, observado o disposto na CPR-F; e (ii) pago mensalmente, entre os meses de agosto (inclusive) e dezembro (inclusive) de cada ano, na mesma Data de Pagamento da Remuneração, na forma a ser prevista na CPR-F. O Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(viii) **Encargos Moratórios:** Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidentes

sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-F ("Encargos Moratórios");

(ix) **Prazo e Data de Vencimento:** A CPR-F terá sua data de vencimento em 24 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada e Vencimento Antecipado;

(x) **Procedimento de Colocação:** A CPR-F será objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores e não será registrada para distribuição e negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão não organizado;

(xi) **Local de Emissão:** O local de emissão da CPR-F será a Cidade de Aldeias Altas, Estado do Maranhão;

(xii) **Local e Horário de Pagamento:** Todos os pagamentos referentes à CPR-F deverão ser realizados, por meio de TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 99719-6, mantida junto à agência nº 0910 do Itaú Unibanco S.A. (banco nº 341), de titularidade da Securitizadora, que atuará, inclusive, na condição de agente de pagamento, até às 14:00 horas da data em que forem devidos, sob pena de incidência de Encargos Moratórios ("Conta Centralizadora");

(xiii) **Garantias:** A CPR-F contará com as seguintes garantias: (i) garantia fidejussória, por meio dos avais prestados pelos Avalistas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) Cessão Fiduciária (conforme a ser definido na CPR-F);

(xiv) **Forma de Liquidação:** A CPR-F será liquidada financeiramente, conforme datas de pagamento a serem indicadas em seu instrumento constitutivo, pelo valor resultante da multiplicação do preço do Produto pela quantidade total do Produto, nos termos a serem descritos na CPR-F;

(xv) **Amortização:** O saldo do Valor Nominal será amortizado, de forma ordinária, em parcelas periódicas, conforme cronograma de amortização a ser indicado na CPR-F;

(xvi) **Liquidação Antecipada da CPR-F.** A CPR-F poderá ser liquidada antecipadamente nas seguintes hipóteses: (a) Amortização Extraordinária

Facultativa: a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos (conforme a ser definido na CPR-F) e até o 60º mês (inclusive) de vigência da CPR-F, a Companhia poderá realizar a amortização extraordinária da CPR-F, limitado a 98% do saldo devedor da CPR-F, observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, ao Prêmio de Amortização Extraordinária (conforme a ser definido na CPR-F); (b) Liquidação Antecipada Facultativa: a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos (conforme a ser definido na CPR-F), a Companhia poderá realizar a liquidação antecipada da CPR-F mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa, e observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na CPR-F, incluindo, mas não se limitando, ao Prêmio de Liquidação Antecipada (conforme a ser definido na CPR-F); (c) Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-F: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos (conforme a ser definido na CPR-F), realizar oferta de liquidação antecipada da totalidade dos valores devidos no âmbito da CPR-F, desde que condicionada à aceitação pela totalidade dos titulares de CRA, em igualdade de condições, que será endereçada à Securitizadora, observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na CPR-F; e (d) Liquidação Antecipada em Decorrência de Evento Tributário: a Companhia poderá optar por realizar uma oferta de liquidação antecipada da CPR-F, a qualquer momento a partir da primeira Data de Liberação dos Recursos (conforme a ser definido na CPR-F) e a seu exclusivo critério, desde que comprove a destinação de 100% (cem por cento) dos recursos da CPR-F, caso se verifique a obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Companhia sob a CPR-F exclusivamente em razão de incidência de novos tributos, majoração de tributos existentes na presente data ou revogação de isenção de tributos relacionados à CPR-F e/ou aos CRA, observados os demais termos e condições a serem estabelecidos na CPR-F (em conjunto, "Liquidação Antecipada");

(xvii) **Vencimento Antecipado**: A CPR-F poderá ser declarada antecipadamente vencida e imediatamente exigível pela Securitizadora, observados os respectivos prazos de cura, independentemente de novo aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de titulares de CRA, sendo exigido da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia no âmbito da Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático a serem previstas na CPR-F ("Vencimento Antecipado Automático"). Ainda, a CPR-F poderá ser declarada antecipadamente

vencida e imediatamente exigível pela Securitizadora, observados os respectivos prazos de cura e os procedimentos a serem dispostos na CPR-F para deliberação dos titulares dos CRA reunidos em assembleia especial de titulares de CRA, podendo, ser, a depender da deliberação dos titulares de CRA, exigido da Companhia o imediato pagamento do Valor Nominal da CPR-F (ou saldo do Valor Nominal), acrescido da Remuneração, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia no âmbito da Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático a serem previstas na CPR-F ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, simplesmente "Vencimento Antecipado") ;

(xviii) **Destinação dos Recursos**: A Companhia emitirá a CPR-F em favor da Securitizadora com a finalidade de, observados os descontos e retenções referentes aos valores a serem previstos na CPR-F, destinar, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, às suas atividades vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização do Produto, no curso ordinário de seus negócios ("Destinação dos Recursos"); e

(xix) **Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão da CPR-F serão tratadas detalhadamente no instrumento de emissão da CPR-F;

5.2. Os Acionistas aprovaram a constituição da Alienação Fiduciária de Imóveis, em favor da CPR-F, no âmbito da Emissão, nos termos a serem dispostos no Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis; e

5.3. Por fim, os Acionistas autorizaram a diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos e limitados para tanto, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições da CPR-F, desde que observado o acima disposto; **(ii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; **(iii)** a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; e **(iv)** contratar os demais

prestadores de serviços para a Emissão, incluindo, sem limitação, ao coordenador líder, a instituição custodiante, agente fiduciário dos CRA, aos assessores legais, entre outros, necessários para Emissão da CPR-F e vinculação a operação dos CRA.

6. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, deram por encerradas a presente assembleia, tendo-se antes feito lavrar a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo Presidente e Secretário.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

Aldeias Altas - MA, 15 de maio de 2024.

Mesa:

Humberto da Costa Pinto Neto

Presidente

Eduardo Teruo Domitsu

Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NOVO HORIZONTE AGRO-INDUSTRIAL S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02734241307	
08586336718	